



TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 1 de 20

**PORTARIA Nº 1573/2026-GDPG/DPE/AM**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros e servidores para o desempenho de tarefas especiais da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 26.0.000011949-0;

**RESOLVE:**

**I - EXONERAR Adrielle Barroso César**, a contar de **01/09/2026**, do cargo de Assessor Técnico I - DPE 2, previsto na Lei nº 4.077 de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, que instituiu o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

**Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2026.

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral do Estado

**PORTARIA Nº 1576/2026-GDPG/DPE/AM**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei nº 51, de 21.07.2004, e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo órgão,

**CONSIDERANDO** a eficiência na fiscalização e acompanhamento do recebimento de materiais e execução de serviços prestados à Administração Pública,

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais são:

**I - Zelar** pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à DPE/AM;

**II - Verificar** se a entrega de materiais ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

**III - Acompanhar, fiscalizar e atestar** as aquisições e a execução dos serviços; e

**IV - Indicar** eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, em conformidade com o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a servidora Ana Virgínia da Silva Ferreira, Matrícula 000.734-0A, Analista em Gestão Especializada - Administração, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal de acompanhamento da execução do serviço prestado à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, empenhado por meio da Nota de Empenho 2026NE0002396, relativo ao Processo SEI nº 26.0.000006522-5.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 31 de agosto de 2026.

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral do Estado

**PORTARIA Nº 1584/2026-GDPG/DPE/AM**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução nº 002/2017 – CSDPE/AM;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 26.0.000012231-8, datado de 31.08.2026, e das Solicitações SGI nº 2601746, datada de 31.08.2026, e nº 2601706, datada de 25.08.2026;

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** o deslocamento de Aldener Maciel da Silva, Auxiliar I de Defensoria, nos trechos Manaus/Itapiranga/Manaus, no período de 21 a 23 de setembro de 2026, a fim de realizar o transporte da Defensora Pública Carine Teresa Lopes de Sousa



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO AMAZONAS**

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral  
**Helom César da Silva Nunes**  
1º Subdefensor Público Geral  
**Sarah de Sousa Lobo**  
2º Subdefensora Público Geral  
**Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto**  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 2 de 20

Possidônio ao município de Itapiranga-AM, bem como prestar apoio logístico durante as atividades institucionais;

**II - DETERMINAR** o pagamento de diárias ao servidor público acima relacionado.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral do Estado

#### **PORTARIA Nº 1585/2026-GDPG/DPE/AM**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** o constante na Resolução n.º 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 26.0.000012232-6, datado de 31.08.2026, e da Solicitação SGI nº. 2601706, datada de 25.08.2026;

#### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** o deslocamento de Carine Teresa Lopes de Sousa Possidônio, Defensora Pública de 3ª Classe, nos trechos Manaus/Itapiranga/Manaus, no período de 21 a 23 de setembro de 2026, a fim de atuar em sessões do Tribunal do Júri da Vara Única da Comarca de Itapiranga-AM;

**II - DETERMINAR** o pagamento de diárias à defensora pública acima relacionada.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral do Estado

#### **PORTARIA Nº 1586/2026-GDPG/DPE/AM**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** o constante na Resolução n.º 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 26.0.000012190-7, datado de 31.08.2026, e da Solicitação SGI n.º 2601718, datada de 26.08.2026;

#### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** o deslocamento de Daniele dos Santos Fernandes, Defensora Pública de 3ª Classe, no trecho Tabatinga/Brasília/Tabatinga, no período de 08 a 10 de setembro de 2026, a fim de participar na Oficina Técnica "Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas Indígenas", em Brasília-DF;

**II - DETERMINAR** o pagamento de diárias à defensora pública acima relacionada.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**

Defensor Público Geral do Estado

#### **PORTARIA Nº 1592/2026-GDPG/DPE/AM**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** o constante na Resolução n.º 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM;



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO AMAZONAS**

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral  
**Helom César da Silva Nunes**  
1º Subdefensor Público Geral  
**Sarah de Sousa Lobo**  
2ª Subdefensora Público Geral  
**Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto**  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 3 de 20

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 26.0.000012305-5, datado de 01.09.2026, e das Solicitações SGI n.º 2601767, datada de 31.08.2026, n.º 2601740, datada de 28.08.2026, e n.º 2601774, datada de 01.09.2026;

**RESOLVE:**

**I - CONSIDERAR AUTORIZADO** o deslocamento de Alysson Francisco Moura Freitas, Auxiliar I de Defensoria, no trecho Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, no dia 29 de agosto de 2026, a fim de realizar o transporte dos servidores Pedro Batista da Silva e Francisco Helivelton Fernandes Sousa à Comunidade Marcos Freire, em Presidente Figueiredo-AM;

**II - DETERMINAR** o pagamento de diárias ao servidor público acima relacionado.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral do Estado

**PORTARIA Nº 1593/2026-GDPG/DPE/AM**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** o constante na Resolução n.º 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pag. 3/8 de 16.01.2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 26.0.000012307-1, datado de 01.09.2026, e da Solicitação SGI n.º. 2601774, datada de 01.09.2026;

**RESOLVE:**

**I - CONSIDERAR AUTORIZADO** o deslocamento de Francisco Helivelton Fernandes Sousa, Diretor Adjunto DPE-4, no trecho Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, no dia 29 de agosto de 2026, a fim de prestar suporte técnico durante a ação itinerante promovida pelo Pronto Atendimento ao Cidadão, na Comunidade Marcos Freire, em Presidente Figueiredo-AM;

**II - DETERMINAR** o pagamento de diárias ao servidor público acima relacionado.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral do Estado

**PORTARIA Nº 915/2026-GSPG/DPE/AM**

**O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 13/2023-CS/DPE/AM, que criou os Órgãos de Atuação do Interior e Região Metropolitana, as Defensorias Públicas de substituição da Capital, fixa suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, altera as Resoluções nº 004/2019-CSDPE/AM e nº 013/2019-CSDPE/AM, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o constante na Portaria n.º 231/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2.601, pag. 10, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI n. 26.0.000012206-7, SGI n. 2600420;

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Marcelo Henrique Barbosa para atuar na 3ª Defensoria Pública do Polo do Alto Rio Negro, no dia 10 de setembro de 2026;

**II - DESIGNAR**, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Marcelo Henrique Barbosa para atuar na 4ª Defensoria Pública do Polo do Alto Rio Negro, no dia 10 de setembro de 2026;



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral  
**Helom César da Silva Nunes**  
1º Subdefensor Público Geral  
**Sarah de Sousa Lobo**  
2º Subdefensora Público Geral  
**Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto**  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 4 de 20

**III - DESIGNAR**, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Marcelo Henrique Barbosa para atuar na 5ª Defensoria Pública do Polo do Alto Rio Negro, no dia 10 de setembro de 2026;

**IV - ATRIBUIR** a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar n.º 288, de 02 de junho de 2026, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2026.

**Helom César da Silva Nunes**

Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas

**PORTARIA Nº 327/2026-2GSPG/DPE/AM**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

**CONSIDERANDO** o constante na Portaria n.º 259/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2.601, pág. 6, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou à Segunda Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

**CONSIDERANDO** o Processo SEI n.º 26.0.000011859-0.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a Defensora Pública de 4ª Classe Erica Andrade de Oliveira para atuar em audiências da 5ª Vara

Criminal da Comarca de Manaus, conforme data e quantidades de audiências indicadas no Anexo único;

**II - DESIGNAR** a Defensora Pública de 2ª Classe Raquel El Bachá Figueiredo para atuar em audiências da 5ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, conforme data e quantidades de audiências indicadas no Anexo único;

**VI - ATRIBUIR** aos Defensores Públicos constantes no anexo único, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas, sendo o saldo de audiências remanescentes a ser somado subsequentemente.

**GABINETE DA SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

**Sarah de Sousa Lobo**

Segunda Subdefensora Pública Geral do Estado

**ANEXO ÚNICO**

**AUDIÊNCIAS**

| Defensor a Pública         | Data  | Quantidade de audiências | Saldo de portaria          | Quantidade de nível 1 | Saldo remanescente |
|----------------------------|-------|--------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------------|
| Erica Andrade de Oliveira  | 24.08 | 2                        | Portaria nº 297/2026/2GSPG | 3                     | 0                  |
|                            | 25.08 | 3                        |                            |                       |                    |
|                            | 26.08 | 1                        |                            |                       |                    |
|                            | 27.08 | 3                        |                            |                       |                    |
| Raquel El Bachá Figueiredo | 25.08 | 1                        | 0                          | 0                     | 1                  |

**PORTARIA Nº 328/2026-2GSPG/DPE/AM**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral  
**Helom César da Silva Nunes**  
1º Subdefensor Público Geral  
**Sarah de Sousa Lobo**  
2ª Subdefensora Pública Geral  
**Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto**  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 5 de 20

**CONSIDERANDO** o constante na Portaria n.º 259/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2.601, pág. 6, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou à Segunda Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

**CONSIDERANDO** o Processo SEI n.º 26.0.000011859-0.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a Defensora Pública de 4ª Classe Geovanna Pinheiro da Silva Moura para atuar em audiências da 7ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, conforme data e quantidades de audiências indicadas no Anexo único;

**II - DESIGNAR** o Defensor Público de 4ª Classe Ian Marcos Martins Palmeira para atuar em audiências da 7ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, conforme data e quantidades de audiências indicadas no Anexo único;

**III - ATRIBUIR** aos Defensores Públicos constantes no anexo único, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas, sendo o saldo de audiências remanescentes a ser somado subsequentemente.

**GABINETE DA SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

**Sarah de Sousa Lobo**

Segunda Subdefensora Pública Geral do Estado

**ANEXO ÚNICO**

**AUDIÊNCIAS**

| Defensor Público                 | Data  | Quantidade de audiências | Saldo de portaria           | Quantidade de nível 1 | Saldo remanescente |
|----------------------------------|-------|--------------------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------|
| Geovanna Pinheiro da Silva Moura | 24.08 | 3                        | 0                           | 0                     | 3                  |
| Ian Marcos Martins Palmeira      | 25.08 | 3                        | Portaria nº 76/2026-2GSPG 2 | 3                     | 0                  |
|                                  | 26.08 | 3                        |                             |                       |                    |
|                                  | 27.08 | 4                        |                             |                       |                    |

**PORTARIA Nº 334/2026-2GSPG/DPE/AM**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

**CONSIDERANDO** o constante na Portaria n.º 260/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2601, pág. 11, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou à Segunda Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

**CONSIDERANDO** o Processo SEI n.º 26.0.000012246-6.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Lorena Torres do Rosário para atuar na 21ª e 22ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no dia 04 de setembro de 2026;

**II - DESIGNAR**, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe Elias Cruz Lima Júnior para atuar na 4ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no período de 08 a 10 de setembro de 2026;

**III - DESIGNAR**, cumulativamente, a Defensora Pública de 1ª Classe Ana Regina Souza para atuar na 21ª e 22ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no dia 18 de setembro de 2026;

**IV - DESIGNAR**, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Ian Marcos Martins Palmeira para atuar na 4ª e 44ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, no período de 31 de agosto a 12 de setembro de 2026;

**V - DESIGNAR**, cumulativamente, o Defensor Público de 1ª Classe Luiz Maurício Oliveira Bastos para atuar na 10ª e 27ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível, no período de 10 a 25 de setembro de 2026;

**VI - DESIGNAR**, cumulativamente, o Defensor Público de 1ª Classe Eduardo César Rabello Ituassú para atuar na 3ª



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral  
**Helom César da Silva Nunes**  
1º Subdefensor Público Geral  
**Sarah de Sousa Lobo**  
2ª Subdefensora Pública Geral  
**Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto**  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





Defensoria Pública de 1ª Instância da Infância e Juventude - Junto à Delegacia, no período de 14 a 28 de setembro de 2026;

**VII - ATRIBUIR** a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar nº 288, de 02 de junho de 2026, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DA SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

**Sarah de Sousa Lobo**  
Segunda Subdefensora Pública Geral do Estado

#### EDITAL Nº 17/2026-GDPG/DPE/AM

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e artigo 9, inciso IX, da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** o art. 67, da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990, o qual dispõe que a remoção é o ato pelo qual o Defensor Público do Estado se desloca de um para outro órgão de atuação [...];

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 67, da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 04/2019-CSDPE/AM, que dispõe sobre os órgãos de atuação da Capital no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 31/2017-CSDPE/AM, Resolução nº 33/2017-CSDPE/AM e a Resolução n. 13/2023-CSDPE, que dispõem, criam e regulam os Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a contagem de prazos estabelecida na Resolução nº 003/2018-CSDPE/AM;

**CONSIDERANDO** o processo 26.0.000012202-4,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar aberto o 7º Concurso de Remoção de Defensores Públicos de 2026, destinado ao preenchimento de:

I - 1 (uma) vaga para a 11ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível;

II - 1 (uma) vaga para a 31ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível;

III - 1 (uma) vaga para a 2ª Defensoria Pública do Polo de Maués;

IV - 1 (uma) vaga para a 3ª Defensoria Pública do Polo Médio Amazonas.

**Art. 2º** Declarar aberto concurso de remoção destinado ao preenchimento de vaga que eventualmente surgir em razão da movimentação causada pela remoção prevista no artigo 1º.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* não se aplica aos seguintes órgãos:

I - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Defensorias de 1ª Instância do Juizado Especial;

II - 1ª e 2ª Defensorias Públicas de 1ª Instância Especializadas em Atendimento ao Idoso;

III - Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Pessoa com Deficiência e de Grupos Socialmente Vulneráveis;

IV - 24ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal;

V - 15ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal;

VI - Defensorias Públicas de Substituição;

VII - Quaisquer Defensorias da Região Metropolitana, exceto a 1ª Defensoria Pública de Iranduba;

VIII - Qualquer órgão com atribuição cível ou de família localizados no interior do Estado, salvo a 1ª Defensoria Pública do Polo Médio Amazonas, a 2ª Defensoria Pública do Polo Médio Amazonas, a 4ª Defensoria Pública do Polo Médio Amazonas, a 5ª Defensoria Pública do Polo Médio Amazonas, a 6ª Defensoria Pública do Polo Médio Amazonas, a 1ª Defensoria Pública do Polo do Rio Negro - Solimões, a 2ª Defensoria Pública do Polo do Rio Negro - Solimões, a 3ª Defensoria Pública do Polo do Rio Negro - Solimões e a 6ª Defensoria Pública do Polo do Rio Negro - Solimões.

**Art. 3º** As Defensoras e Defensores Públicos interessados na remoção deverão encaminhar requerimento ao endereço eletrônico gabinete@defensoria.am.def.br, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, indicando, em ordem de preferência, todos os órgãos de atuação pretendidos, incluindo aquele que eventualmente ficar disponível por força do efeito cascata previsto no art. 2º.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO AMAZONAS**

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral

**Helom César da Silva Nunes**  
1º Subdefensor Público Geral

**Sarah de Sousa Lobo**  
2ª Subdefensora Público Geral

**Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto**  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário Oficial da DPE-AM  
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 7 de 20

**Parágrafo único.** O(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) na remoção não poderá desistir do pedido após o término do prazo a que se refere este artigo.

**Art. 4º** Não haverá período de trânsito em decorrência do presente concurso.

**Art. 5º** A remoção decorrente deste concurso ocorrerá sem ônus para a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, não havendo pagamento de qualquer parcela em razão do deslocamento, salvo as exceções legais.

**Art. 6º** A publicação do resultado do 7º Concurso de Remoção ocorrerá no dia 18 de setembro de 2026.

**Art. 7º** A remoção de que trata o presente edital surtirá efeitos a contar de 1º de outubro de 2026.

**§ 1º.** Enquanto não for exaurido o prazo mencionado no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) vencedor(a) do presente concurso deverá permanecer no órgão de origem.

**§ 2º.** A partir do dia 1º de outubro de 2026, o(a) Defensor(a) Público(a) vencedor(a) ficará responsável por todas as atribuições da unidade de destino, sejam intimações, audiências, eventuais Sessões Plenárias do Júri, ou outros atos judiciais e extrajudiciais."

**Art. 8º** Os casos particulares serão objeto de análise e deliberação pelo Defensor Público Geral.

**Art. 9º** Revoga-se o Edital nº 16/2026-GDPG/DPE/AM publicado no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM de 31 de agosto de 2026, Ano 12, Edição 2721, Pág. 21-22.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de setembro de 2026.

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**

Defensor Público Geral do Estado

#### **LISTA PROVISÓRIA**

#### **ELEIÇÃO PARA CORREGEDOR-GERAL**

Em cumprimento ao §1º do art. 6º da Resolução nº 036/2026-CSDPE/AM, que regulamenta o procedimento para formação da lista tripla para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, faço publicar a lista provisória de candidatos habilitados:

**1. DR. JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO** (Processo SEI nº 26.0.000012161-3);

**2. DRA. MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES** (Processo SEI nº 26.0.000012236-9)

**3. DRA. MARIA FÁTIMA LOUREIRO** (Processo SEI nº 26.0.000012224-5);

**4. DR. PÉRICLES DUARTE DA SILVA JÚNIOR** (Processo SEI nº 26.0.000012228-8); e

**5. DR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA** (Processo SEI nº 26.0.000012220-2)

Manaus (AM), 1º de setembro de 2026

Erika Serrão Folhadela  
Secretária Executiva

Conselho Superior

#### **EDITAL Nº 101/2026 - ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**A ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – ESUDPAM e a COORDENAÇÃO DO POLO DE MAUÉS**, no uso de suas atribuições institucionais, tornam pública a abertura da Seleção Pública para 01 (uma) vaga imediata e formação de cadastro de reserva para Residente Jurídico em Maués, nos termos da Lei Nacional nº 11.788/2008 e da Resolução nº 006/2023 – CSDPE/AM.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Poderão participar do processo seletivo bacharéis em Direito, com comprovação, via diploma ou declaração de conclusão de curso, de instituição de ensino pública ou privada, devidamente reconhecida pelo MEC, ou alunos matriculados no curso de Direito, no último ano da faculdade (9º ou 10º período ou o equivalente para cursos anuais), contanto que, no ato da admissão, já sejam bacharéis.

**1.2** O Exame de Seleção será realizado nos termos da Resolução nº 006/2023 – CSDPE/AM que dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

**1.3** Será ofertada 01 (uma) vaga para aluno(a) residente no Programa de Residência Jurídica e formação de cadastro de reserva para a unidade de Maués;

**1.4** O(a) residente fará jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais);

**1.5** A carga horária semanal será de 30 (trinta) horas, divididas entre atividades teóricas e práticas, em



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO AMAZONAS**

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral  
**Helom César da Silva Nunes**  
1º Subdefensor Público Geral  
**Sarah de Sousa Lobo**  
2º Subdefensora Público Geral  
**Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto**  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





expediente, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, de forma PRESENCIAL na unidade de Maués;

1.6 O(a) aluno(a) residente poderá permanecer no programa por até 03 (três) anos.

1.7 A Residência Jurídica será realizada presencialmente no local de exercício do programa. Os candidatos deverão *necessariamente* residir no município de atuação.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **03 a 07 de setembro de 2026**;

2.2. As inscrições somente serão realizadas pelo e-mail do Polo de Maués, [polomaues@defensoria.am.def.br](mailto:polomaues@defensoria.am.def.br), sendo obrigatório, no ato da inscrição, o envio do currículo, do histórico escolar da graduação, do documento de identificação com foto e do número de telefone para contato via Whatsapp, sob pena de eliminação do candidato.

2.3. O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.

## 3. DA BOLSA

3.1 Ao residente jurídico será oferecida bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

## 4. DA SELEÇÃO

4.1 A seleção consistirá na aplicação de prova dissertativa, composta por uma peça prático-profissional de natureza cível, conforme o ANEXO I, além de entrevista.

4.2 A prova discursiva será aplicada no dia **11 de setembro de 2026 (sexta-feira)**, das 09h (nove horas) às 11h (onze horas), no horário de Manaus, na sede do Polo de Maués, situada na Rua Amazonas, n. 859, Centro, Maués-AM.

4.3 Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para a realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário fixado para o início.

4.4 Será obrigatória a apresentação, para a realização das provas, de documento de identificação original com foto. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

4.5 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para início do certame.

4.6 A prova será realizada sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas.

4.7 O candidato deve comparecer munido de caneta transparente esferográfica de tinta azul ou preta.

4.8 O resultado da prova discursiva será divulgado até o dia 14 de setembro de 2026, por e-mail a cada candidato, e também será afixado na sede do Polo.

4.8.1. Caberá recurso do resultado da prova discursiva, desde que interposto no prazo de até dois dias úteis, após o envio/publicação do resultado, que deverá ser encaminhado com as competentes razões, via e-mail [polomaues@defensoria.am.def.br](mailto:polomaues@defensoria.am.def.br).

4.8.2. O resultado de eventuais recursos interpostos será enviado por e-mail ao candidato e também afixado na sede do polo, na data provável de 17 de setembro de 2026.

4.9 Somente os aprovados na prova discursiva passarão para a segunda fase do concurso, que consiste em entrevista, de caráter classificatório e eliminatório.

4.10 Apenas os 05 (cinco) primeiros colocados na prova discursiva serão chamados para a fase de entrevista, sendo os demais candidatos eliminados.

4.10.1 As entrevistas serão realizadas na data provável de 18 de setembro de 2026, das 09h às 10h, no horário local, de forma presencial.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A prova dissertativa terá o valor de 8,0 (oito) pontos, na qual serão avaliados o conteúdo e a norma culta da língua portuguesa, tendo a prova caráter classificatório e eliminatório.

5.2 Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota inferior a 4,0 (quatro) pontos na prova dissertativa.

5.3 A entrevista terá o valor de 2,0 (dois) pontos, sendo esta etapa também classificatória e eliminatória.

5.3.1. Não caberá recurso do resultado da entrevista.

5.4 A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.

5.5 Em caso de empate na nota da prova discursiva, será adotado como critério de desempate o coeficiente acadêmico.

5.6 Mantendo-se o empate, terá preferência na classificação o candidato de maior idade.

5.7. O resultado final do concurso será publicado na data provável de 21 de setembro de 2026.

## 6. DA CONVOCAÇÃO



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral

Helom César da Silva Nunes  
1º Subdefensor Público Geral

Sarah de Sousa Lobo  
2º Subdefensora Público Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário Oficial da DPE-AM,  
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 9 de 20

6.1 O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e será realizado ao longo da validade do processo seletivo e/ou até o término do cadastro de reserva, sem invalidar o certame anterior.

6.2 O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) por meio de edital a ser publicado no endereço eletrônico da DPE/AM, bem como por meio do endereço eletrônico indicado no ato da inscrição.

6.3 O candidato convocado terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para enviar para o Centro de Estágio, via e-mail: [estagiodpe@defensoria.am.def.br](mailto:estagiodpe@defensoria.am.def.br), os originais e cópias dos seguintes documentos:

- I - Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
- II - Diploma ou certidão de conclusão do curso de Direito, expedido por instituição de ensino superior credenciada (original e cópia);
- III - Certidão de antecedentes criminais estadual e federal;
- IV - Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidos com os respectivos originais:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Comprovante de conta bancária no Banco Bradesco (cópia do cartão, extrato etc.).

V - Atestado médico comprovando a aptidão clínica para o exercício da residência jurídica, nos termos do art. 10, VI (por analogia), e demais disposições da Resolução nº 006/2023 – CSDPE/AM.

6.4 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

6.5 A não apresentação no prazo acima referido implica renúncia à vaga, autorizando, a partir de então, a convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

6.6 O mesmo procedimento será adotado em razão da ausência de documentação e da recusa em iniciar as atividades no prazo estabelecido pela DPE/AM, quando da convocação.

6.7 O preenchimento da vaga de Residência Jurídica ocorrerá após a homologação do resultado final, de acordo com as necessidades da DPE/AM.

6.8 A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à convocação.

## 7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá recorrer apenas do resultado da prova discursiva, desde que observado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar, com o envio das razões do recurso para o e-mail [polomaues@defensoria.am.def.br](mailto:polomaues@defensoria.am.def.br), com o assunto: "Recurso PRJ Maués".

7.2 O recurso deverá ser elaborado tempestivamente fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

7.3 A homologação do processo seletivo de residência jurídica somente ocorrerá após o julgamento de todos os recursos.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.

8.2 A realização da residência não estabelece vínculo empregatício entre o bacharel e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

8.3 O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

8.4 Quaisquer informações referentes ao processo seletivo poderão ser obtidas presencialmente na sede do Polo de Maués ou por e-mail: [polomaues@defensoria.am.def.br](mailto:polomaues@defensoria.am.def.br).

8.5 Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico (e-mail) ou telefônico, devendo o candidato verificar periodicamente o e-mail e o telefone informados no ato da inscrição, bem como acompanhar os avisos afixados na entrada da sede do Polo de Maués.

8.6 Os casos omissos serão direcionados e solucionados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS - ESUDPAM, 31 de agosto de 2026.

**ANA KAROLINE SANTOS PINTO ROCHA**

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas

**MILA BARRETO DO COUTO**

Coordenadora do Polo de Maués



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral  
Helom César da Silva Nunes  
1º Subdefensor Público Geral  
Sarah de Sousa Lobo  
2º Subdefensora Público Geral  
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL.** Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Constituição e Processo. 2.1. A constitucionalização do processo. Princípios constitucionais no processo civil. 2.2. Conteúdo jurídico do direito de acesso à tutela jurisdicional do Estado. 2.3. Conteúdo jurídico do direito de defesa. 2.4. Direitos fundamentais e processo. 2.5. A busca pela efetividade do processo e as Reformas Processuais. 2.6. O provimento jurisdicional como instrumento de transformação social e combate ao preconceito e discriminação de qualquer natureza. 2.7. O acesso à justiça e as novas ondas renovatórias. 2.8. Era digital, exclusão e vulnerabilidade. 2.9. Acesso à justiça e o racismo estrutural. Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, princípios processuais civis, interpretação e direito processual intertemporal. Princípios infraconstitucionais do processo civil. Jurisdição: conceito, características, princípios e espécies. 4.1. Competência. Meios alternativos de solução de conflitos: autotutela, autocomposição (conciliação e mediação), arbitragem e tribunais administrativos. 5.1. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. 5.2. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a alcançar a solução conciliada dos conflitos. 5.3 Teoria dos Jogos. 5.4 Fundamentos de negociação. 5.5 A mediação e o processo judicial. 5.6 Lei nº 13.140/2015. Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunicação dos atos processuais. Preclusão. Formação, suspensão e extinção do processo. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição, sucessão. Tutela de urgência e de evidência. Procedimento comum: petição inicial, improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou de mediação. Respostas do réu; contestação, reconvenção e revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Das provas; teoria geral das provas e provas em espécie. Sentença e coisa julgada. Procedimentos do processo de conhecimento: procedimentos especiais (jurisdição contenciosa e jurisdição). Normas processuais civis e medidas tutelares: 11.1. No Estatuto da Criança e do Adolescente. 11.2. No Estatuto do Idoso; 11.3. No Estatuto das Cidades; 11.4. Na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência; 11.5. No Código de Defesa do Consumidor; 11.6. Na Lei Maria da Penha; 11.7. No Estatuto da Igualdade Racial. Cumprimento de sentença e processo de execução. Diversas espécies de execução. Defesas do executado e de terceiros na execução. Ações prejudiciais à execução. Processo nos tribunais e meios de impugnação de decisões judiciais. Incidente de assunção de competência; incidente de arguição de

inconstitucionalidade; conflito de competência; homologação de decisão estrangeira; ação rescisória; incidente de resolução de demandas repetitivas; reclamação. Recursos e meios de impugnação. Teoria geral dos recursos. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração. Recursos nos Tribunais Superiores. Repercussão Geral. Súmula. Súmula Vinculante. Reexame necessário, ação rescisória, mandado de segurança contra ato judicial, ação declaratória de inexistência de ato processual e querela nullitatis. Precedentes: teoria geral, distinguishing e overruling. Prerrogativas processuais da Defensoria Pública. Processo coletivo. Ação civil pública e outros instrumentos processuais de tutela coletiva. Processo estrutural. Ações de família. Alimentos. Execução de alimentos. Lei de Alimentos e disposições do Código de Processo Civil. Ações declaratórias e negativas de vínculo parental (em vida e póstumas). Separação, divórcio direto e divórcio mediante conversão. Declaratória de união estável (em vida e póstuma). Separação e divórcio extrajudiciais. Inventário judicial e extrajudicial. Arrolamento. Alvará. Jurisprudência do STJ e STF.

**PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.** A Defensoria Pública na Constituição Federal de 1988. A Defensoria Pública como instrumento do regime democrático e a promoção dos direitos humanos. As reformas constitucionais relacionadas à Defensoria Pública. Os modelos teóricos de prestação de assistência jurídica: conteúdo e limitações práticas; a opção político-constitucional de 1988 pelo modelo público; o potencial de cada modelo para uma atuação estratégica na defesa dos direitos e interesses dos destinatários do serviço público de assistência jurídica. Acesso à Justiça e o movimento mundial de efetivação dos direitos: a) relatório geral de Mauro Cappelletti e Bryant Garth no final da década de 1970, no ensaio intitulado Acesso à Justiça; b) relação entre assistência jurídica e função protetiva do Estado, e sua fundamentação na Constituição de 1988 e no Direito Internacional dos Direitos Humanos; c) o acesso à justiça como programa de reforma do Estado e como método de pensamento, d) novas ondas renovatórias de acesso à justiça, e) espécies de vulnerabilidades, grupos sociais minoritários e vulneráveis e hipervulneráveis, f) acesso à justiça e tecnologia: a vulnerabilidade digital, as novas ferramentas virtuais aplicadas às Defensorias Públicas e o uso de inteligência artificial. A Defensoria Pública no sistema constitucional de Justiça; diferenças e semelhanças em relação ao regime constitucional das demais Instituições do sistema de justiça; características próprias da Defensoria Pública no sistema de Justiça. Assistência jurídica integral, assistência judiciária e gratuidade judiciária: conceituação, diferenças e operacionalização. Lei Complementar federal consolidada n.º 80/94 e Lei Complementar estadual. Litigância estratégica. A litigância repetitiva e os litigantes habituais e eventuais. A Defensoria Pública no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e no Estatuto



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral  
Helom César da Silva Nunes  
1º Subdefensor Público Geral  
Sarah de Sousa Lobo  
2º Subdefensora Público Geral  
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM  
através do QRCode abaixo:





da Criança e do Adolescente. A atuação individual e coletiva e os meios extrajudiciais de solução de conflitos. A requisição da Defensoria Pública. Educação em Direitos. Curadoria especial. Custos vulnerabilis. A atuação da Defensoria Pública na formulação de políticas públicas e nos espaços políticos e legislativos.

**DIREITO CIVIL.** Constitucionalização do Direito Civil. Princípios de interpretação constitucional. Aplicação direta da Constituição nas relações privadas. Proteção dos grupos sociais vulneráveis no âmbito do Direito Privado. Cláusulas gerais: conceito, características e funções. Cláusulas gerais no Código Civil de 2002. Boa-fé. Conceito, espécies, funções e aplicabilidade nas relações privadas. Função social. Conceito, espécies e aplicabilidade nas relações privadas. Pessoa natural. Aquisição e extinção da personalidade. Direitos da personalidade. Nascituro. Embrião excedente. Nome. Nome social. Estado. Registro das pessoas naturais. Transexualidade. Capacidade e emancipação. Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada. Teoria das Incapacidades Cíveis. Capacidade civil e uso problemático de drogas. Aspectos cíveis do direito à atenção à saúde mental. Tratamento ambulatorial, internação voluntária, involuntária e compulsória. Ausência. Administração de bens e direitos de incapazes. Domicílio e residência. Pessoas jurídicas. Definição e natureza. Classificações. Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Pessoas jurídicas como titulares de direitos fundamentais. Negócio jurídico. Conceito e classificação. Vontade e autonomia privada. Existência, validade e eficácia. Defeitos dos negócios jurídicos. Modificação, conservação e extinção dos negócios jurídicos. Ato ilícito extracontratual. Causas excludentes de ilicitude. Abuso do direito. Conceito, natureza, requisitos e efeitos. Modalidades de abuso do direito. Aplicabilidade nas relações de Direito Público e Privado. Prescrição e decadência. Da prova. Direito das obrigações. Obrigação complexa. Conceito, elementos, fontes e classificação. Modalidades. Obrigações solidárias. Transmissão das obrigações: Cessão de crédito e assunção de dívida. Adimplemento das obrigações: sujeitos, objeto, prova, lugar e tempo do pagamento. Extinção das obrigações: Pagamento, pagamento em consignação, pagamento com sub-rogação, imputação do pagamento, dação em pagamento, novação, compensação; remissão; confusão. Inadimplemento das Obrigações. Inadimplemento absoluto e mora. Perdas e danos. Contratos. Conceito, classificação e generalidades. Funções e efeitos da boa-fé nas relações contratuais. Função social dos contratos. Princípio da equivalência material. Formação dos contratos. Vícios redibitórios. Evicção. Extinção dos contratos. Distrato. Cláusula resolutiva. Exceção de contrato não cumprido. Teoria da imprevisão. Teoria da resolução por onerosidade excessiva. Teoria da base objetiva do negócio jurídico. Teoria do adimplemento substancial. Responsabilidade civil. Conceito e princípios. Evolução da responsabilidade civil no Direito brasileiro. Funções da responsabilidade civil contemporânea. Responsabilidade civil extracontratual, pré-contratual e contratual. Teorias da

responsabilidade civil: conceito, espécies, requisitos e aplicabilidade. Espécies de responsabilidade civil. Causas excludentes da responsabilidade civil. Obrigação de indenizar. Indenização e compensação de danos. Direito das coisas. Posse. Teorias da posse. Conceito, classificação, aquisição, efeitos, proteção e perda da posse. Função social da posse. Teorias da função social da posse. Conceito, conteúdo e concretização da função social da posse. Função socioambiental da posse. Proteção jurídica da posse de pessoas em situação de vulnerabilidade. Direitos reais. Propriedade. Conceito, classificação, aquisição, proteção e perda da propriedade. Evolução da propriedade no Direito brasileiro. Fundamentos jurídicos para apropriação de terras no Regime das Sesmarias. Lei de Terras (Lei nº 601/1850). Mercantilização da terra e absolutização da propriedade fundiária no direito brasileiro. Disciplina constitucional da propriedade. Função social da propriedade: conceito, conteúdo e concretização da função social da propriedade. Função socioambiental da propriedade. Parcelamento do solo urbano. Regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Entidades familiares. Origem e conceitos. Relações familiares plurais. Fundamentos da diversidade familiar e afetiva. Diversidade sexual. Família homoafetiva. Princípios constitucionais da família. Princípios constitucionais aplicáveis às relações familiares. Planejamento familiar. Violência doméstica. Homofobia. Discriminação por orientação sexual (Lei Estadual nº 10.948/2001). Esponsais. Casamento heteroafetivo e homoafetivo: capacidade, impedimentos, causas suspensivas, habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres. Invalidade do casamento, separação e divórcio. Direito patrimonial. Regime de bens: espécies. Pacto antenupcial. Meação e sucessão do cônjuge. Usufruto e administração de bens de filhos incapazes. Bem de família. Relações de parentesco. Vínculos de parentesco. Multiparentalidade. Ascendência genética. Homoparentalidade. Paternidade e maternidade. Filiação. Princípios relativos à filiação. Espécies de filiação. Origem genética. Reprodução assistida. Reconhecimento de filhos. Socioafetividade. Adoção. Proteção da pessoa dos filhos. Convivência familiar. Poder familiar. Guarda. Direito de visitas. Alienação Parental. União estável heteroafetiva e homoafetiva. Aspectos constitucionais. Características, estado, impedimentos, direitos, deveres e efeitos patrimoniais. Regime de bens, meação e sucessão do companheiro. União estáveis concomitantes. Concubinato. Alimentos. Princípios informativos do direito alimentar. Conceito. Natureza. Classificação dos alimentos. Características do direito alimentar. Características da obrigação alimentar. Origens e sujeitos das obrigações alimentares. Alimentos Gravídicos. Sucessão. Disposições gerais. Herança. Vocação hereditária. Aceitação e renúncia. Exclusão da sucessão. Herança jacente. Herança vacante. Sucessão legítima e sucessão testamentária. Inventário e partilha. Arrolamentos. Alvarás judiciais. Partilha de bens e direitos. Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973). Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO AMAZONAS**

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral  
**Helom César da Silva Nunes**  
1º Subdefensor Público Geral  
**Sarah de Sousa Lobo**  
2º Subdefensora Público Geral  
**Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto**  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário Oficial da DPE-AM  
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 12 de 20

Federal nº 8.069/1990). Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003). Alimentos (Lei Federal nº 5.478/1968). Alimentos gravídicos (Lei Federal nº 11.804/2008). Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465/2017). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

## ANEXO II

### CRONOGRAMA

| Etapa                                                | Data                                                   |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Período de inscrições                                | 03/09/2026 a 07/09/2026                                |
| Aplicação da prova discursiva                        | 11/09/2026 (sexta-feira)                               |
| Divulgação do resultado da prova discursiva          | até 14/09/2026                                         |
| Prazo para interposição de recursos                  | até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado |
| Divulgação do resultado dos recursos (data provável) | 17/09/2026                                             |
| Realização das entrevistas (data provável)           | 18/09/2026                                             |
| Divulgação do resultado final (data provável)        | 21/09/2026                                             |

## ANEXO III

### FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, candidato(a) a uma vaga no Processo Seletivo de Estágio de Graduação da DPE/AM, apresento RECURSO junto à Coordenação do Polo de Maués, contra

( ) Resultado Preliminar dos candidatos aprovados na prova discursiva.

|                                          |
|------------------------------------------|
| OBJETO DO RECURSO:                       |
| FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DO RECURSO: |
| PEDIDO RECURSAL:                         |

## PORTARIA Nº 88/2026-ESUDPAM/DPE/AM

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E A COORDENAÇÃO DO POLO DE MAUÉS, no uso das atribuições,

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública e da Coordenação do Polo pelo planejamento, organização e execução do Processo Seletivo de Residência Jurídica do Polo de Maués da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as solicitações de inscrições para atuar como fiscais, na aplicação da prova do Processo Seletivo de Residência Jurídica, pré-agendada para a data de 11 de setembro de 2026 (sexta-feira), no horário das 09h às 11h.

### RESOLVEM:

**I - DIVULGAR** os nomes dos membros e servidores que atuarão como fiscais na aplicação da prova do Processo Seletivo de Residência Jurídica, conforme a tabela abaixo:

#### AVALIADORA

Mila Barreto do Couto

#### FISCAIS

Mila Barreto do Couto

Rangel Nascimento Mendonça

**II - INFORMAR** que os fiscais receberão as orientações necessárias e as normas a serem seguidas no dia da prova.

**III - COMUNICAR** que os integrantes da equipe de fiscais e de apoio farão jus à concessão de 1 (um) dia de dispensa de suas atividades, não concomitante, a título de contraprestação, nem cumulável, a ser usufruído no período de 1 (um) ano.

**IV - COMUNICAR** que será concedida uma ÚNICA dispensa de 01 (um) dia para o(a) servidor(a) ou Defensor(a) Público(a) que tenha prestado trabalho voluntário, ainda que o(a) interessado(a) tenha exercido mais de um tipo de trabalho neste certame.

**V - COMUNICAR** que, em reconhecimento ao trabalho voluntário executado, a Coordenação do Polo de Maués encaminhará os nomes destes à Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de que constem o exercício das atividades extraordinárias para fins de solicitação da concessão da folga.

**VI - INFORMAR** que o membro poderá requerer a substituição da folga concedida no inciso III da presente



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral  
Helom César da Silva Nunes  
1º Subdefensor Público Geral  
Sarah de Sousa Lobo  
2º Subdefensor Público Geral  
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM  
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 13 de 20

portaria, pelo reconhecimento da atuação como fiscal para fins de cumprimento do inciso V da Resolução nº 029/2026-CSDPE/AM.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, 01 de setembro de 2026.

**MILA BARRETO DO COUTO**  
Coordenadora do Polo de Maués

**ANA KAROLINE SANTOS PINTO ROCHA**  
Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas

**PORTARIA Nº 07/2026-DPEIC-DPE AM**

**Ref. Proc. SOLAR nº 260811.001.583**

O Defensor Público abaixo subscrito, titular da Defensoria Pública Especializada em Interesses Coletivos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, II, VII, VIII, X, XI e XXII, da Lei Complementar nº 80/1994, em conformidade com o art. 15 da Resolução nº 023/2022-CSDPE/AM, e;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive mediante a tutela adequada dos direitos sociais e a busca prioritária de soluções extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que a moradia constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição da República, e que compete conjuntamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme o art. 23, IX, do texto constitucional;

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, na forma do art. 182 da Constituição da República, devendo ser compreendida de maneira integrada às políticas de habitação, regularização fundiária, saneamento, meio ambiente, assistência social, mobilidade, proteção e defesa civil;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto das Cidades assegura o direito a cidades sustentáveis, compreendido como o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, bem como estabeleça a gestão democrática e o planejamento do desenvolvimento urbano como diretrizes da política urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.124/2005, ao instituir o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, estabelece como objetivos a ampliação do acesso da população de menor renda à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, a articulação entre os órgãos responsáveis pelo setor habitacional e a adoção de mecanismos de acompanhamento, avaliação, transparência e controle social;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.465/2017 (REURB) e a legislação correlata instituem instrumentos destinados à regularização fundiária urbana, cuja aplicação demanda articulação administrativa, planejamento territorial, participação dos interessados e integração com as dimensões urbanística, ambiental, social e registral;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Amazonas, em seus arts. 259 a 261, estabelece que o Estado e os Municípios promoverão, conjunta ou isoladamente, programas de construção de moradias, melhoria das condições habitacionais e saneamento básico, assegurado padrão mínimo compatível com a dignidade humana, devendo a política habitacional estadual orientar-se pelo enfrentamento da carência de moradias, pelo atendimento prioritário às famílias de baixa renda e pela urbanização, regularização e titulação dos assentamentos populares, conferindo-se especial prioridade à erradicação das submoradias localizadas em baixadas, margens de igarapés, zonas alagadas e outros contextos de extrema precariedade social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, em seus arts. 222 e 223, estabelece que o Município, isoladamente ou em cooperação com o Estado e a União, promoverá, com prioridade, programas de construção de moradias, melhoria das condições habitacionais, disponibilização de lotes urbanizados e saneamento básico, assegurada a compatibilidade das soluções adotadas com o meio ambiente saudável e a dignidade humana, bem como estimulará a formação de cooperativas, associações e condomínios habitacionais e a utilização de sistemas de autoconstrução, como meios de viabilizar o acesso da população à moradia própria;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública Especializada em Interesses Coletivos, ao longo de sucessivos anos de atuação, recebeu e acompanhou numerosas demandas de comunidades, ocupantes e moradores da capital e do interior do Estado do Amazonas relacionadas à moradia, à posse, à regularização fundiária, a remoções,



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral

**Helom César da Silva Nunes**  
1º Subdefensor Público Geral

**Sarah de Sousa Lobo**  
2º Subdefensora Público Geral

**Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto**  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





reassentamentos, áreas de risco e precariedade habitacional;

**CONSIDERANDO** que o acervo institucional registra, entre outras situações recorrentes, ocupações consolidadas em áreas destinadas à proteção ambiental, conflitos possessórios coletivos instaurados por particulares ou pelo Poder Público, moradias situadas em áreas sujeitas a deslizamentos, erosões, alagamentos ou outros riscos, assentamentos com infraestrutura urbana insuficiente, insegurança fundiária e dificuldades de acesso a programas habitacionais;

**CONSIDERANDO** que, embora apresentadas sob denominações, territórios e processos distintos, tais demandas podem revelar padrões reiterados e interdependentes, relacionados à formulação, coordenação, financiamento, execução, continuidade, transparência e avaliação das políticas públicas de moradia e desenvolvimento urbano;

**CONSIDERANDO** que o tratamento exclusivamente fragmentado e reativo de cada conflito, embora indispensável para a proteção imediata das famílias atingidas, pode ser insuficiente para interromper a repetição das causas institucionais que conduzem à judicialização, às ameaças de remoção, à exposição a riscos à perpetuação da precariedade habitacional e insegurança fundiária;

**CONSIDERANDO** que a natureza potencialmente estrutural da questão decorre de sua persistência temporal, da multiplicidade de comunidades atingidas, da interdependência entre diferentes políticas públicas, da participação de diversos órgãos e níveis federativos, da existência de limitações orçamentárias e da necessidade de soluções progressivas, coordenadas, transparentes e sujeitas a acompanhamento;

**CONSIDERANDO** que as mudanças periódicas nas administrações públicas e nas estruturas dos órgãos executivos comprometem a continuidade de programas, fluxos administrativos, compromissos assumidos e mecanismos de memória institucional, impondo-se o levantamento objetivo dos efeitos dessas alterações sobre a política habitacional;

**CONSIDERANDO** que a ausência ou insuficiência de transparência quanto aos cadastros, critérios de seleção, prioridades e filas dos programas habitacionais dificulta o controle social, a compreensão da demanda real, o acompanhamento pelos interessados e a fiscalização da observância dos princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que as restrições orçamentárias, embora constituam elemento relevante do planejamento público, não afastam a necessidade de diagnóstico, priorização, coordenação federativa, definição de metas, transparência e

adoção de medidas progressivas voltadas à efetivação do direito fundamental à moradia;

**CONSIDERANDO** que a moradia adequada não se reduz à existência material de um abrigo, envolvendo também segurança da posse, habitabilidade, acessibilidade, custo suportável, localização, adequação cultural e disponibilidade de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que os conflitos entre moradia, proteção ambiental, ordenamento urbano, propriedade e segurança das pessoas exigem avaliação técnica e social integrada, com distinção entre situações passíveis de urbanização, regularização ou mitigação de riscos e aquelas que efetivamente demandem reassentamento, sempre mediante exame das alternativas adequadas às famílias atingidas;

**CONSIDERANDO** que uma atuação de natureza estrutural deve ser construída a partir de evidências, participação social, diálogo institucional e definição progressiva do objeto, evitando-se conclusões antecipadas quanto às causas, responsabilidades, soluções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que, para a adequada delimitação do problema, mostra-se indispensável realizar inventário dos processos judiciais, procedimentos administrativos, atendimentos, relatórios, inspeções, reuniões, recomendações, acordos e demais registros existentes no acervo da Defensoria Pública Especializada em Interesses Coletivos;

**CONSIDERANDO** que a seleção de casos paradigmáticos deve ser precedida de critérios objetivos e documentados, permitindo identificar as diferentes tipologias de conflito, reconstruir o histórico das comunidades, comparar respostas institucionais e compreender os fatores que favoreceram, impediram ou retardaram soluções efetivas;

**CONSIDERANDO** que o contato com lideranças e moradores, inclusive por meio de histórias orais e escutas qualificadas, constitui instrumento relevante para registrar a memória social dos conflitos, recuperar compromissos e fatos não documentados nos autos e compreender os impactos concretos das políticas públicas sobre a vida das famílias;

**CONSIDERANDO** que a coleta, o registro, a utilização e a guarda das histórias orais e dos dados pessoais deverão observar finalidade institucional definida, consentimento quando cabível, proteção de informações sensíveis, segurança do armazenamento e produção de versões anonimizadas sempre que necessária a divulgação dos resultados;

**CONSIDERANDO** que outras Defensorias Públicas, Núcleos, Polos e Unidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas podem possuir atendimentos, processos,



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral  
Helom César da Silva Nunes  
1º Subdefensor Público Geral  
Sarah de Sousa Lobo  
2º Subdefensora Público Geral  
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM  
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 15 de 20

relatórios, dados territoriais e experiências relevantes para a compreensão do problema, sendo recomendável assegurar-lhes ciência da iniciativa e possibilidade de colaboração institucional;

**CONSIDERANDO** que essa fase preliminar deverá concentrar-se na organização do acervo, na coleta interna de informações, na identificação dos casos paradigmáticos e na escuta das comunidades, sem prejuízo da posterior expedição de requisições a órgãos públicos, realização de visitas técnicas, reuniões interinstitucionais, audiências públicas ou outras diligências que se revelem necessárias após a delimitação preliminar do objeto;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** Procedimento Preparatório Coletivo — PPC, nos termos do art. 15 da Resolução nº 023/2022-CSDPE/AM, destinado a reunir, sistematizar e qualificar os elementos preliminares necessários à identificação, delimitação e compreensão de possível problema estrutural relacionado à formulação, coordenação, continuidade, transparência e efetividade das políticas públicas de moradia adequada, habitação de interesse social, regularização fundiária, urbanização de assentamentos precários, prevenção e mitigação de riscos, reassentamento e proteção de famílias em situação de vulnerabilidade no Estado do Amazonas, especialmente no Município de Manaus, como etapa preparatória para o desenvolvimento de atuação coletiva de natureza estrutural.

**ESTABELECE** como critérios preliminares para a seleção dos casos paradigmáticos a recorrência da tipologia do conflito, o tempo de duração, o número de famílias atingidas, a presença de grupos especialmente vulneráveis, a existência de risco à vida ou à integridade, a multiplicidade de órgãos envolvidos, a relevância territorial, a disponibilidade de documentação e a diversidade dos resultados obtidos, incluindo-se casos sem solução, casos com remoção, casos regularizados e experiências parciais ou integralmente exitosas.

**DELIMITAR** como objeto inicial do presente procedimento:

a) o levantamento pontual e a organização dos processos judiciais, procedimentos administrativos, atendimentos coletivos, processos no SOLAR/PRÓTON, expedientes, relatórios de visitas, atas, ofícios, recomendações, acordos, registros audiovisuais e demais documentos existentes no acervo da Defensoria Pública Especializada em Interesses Coletivos relacionados ao direito à moradia e aos conflitos fundiários coletivos;

b) a construção de inventário único das demandas, com eliminação de duplicidades e vinculação dos diferentes registros administrativos e judiciais referentes ao mesmo território, comunidade ou conflito;

c) a classificação inicial dos casos por tipologias, incluindo, entre outras, ocupações consolidadas em áreas ambientalmente protegidas, conflitos possessórios coletivos, ocupações de imóveis públicos, moradias em áreas de risco, remoções decorrentes de obras ou intervenções públicas, reassentamentos, regularização fundiária, precariedade de infraestrutura, aluguel social e acesso a programas habitacionais;

d) a elaboração de matriz padronizada de dados, contendo informações territoriais, sociais, fundiárias, ambientais, processuais, administrativas e orçamentárias disponíveis, com indicação da fonte e do grau de confiabilidade de cada elemento;

e) a identificação e seleção de processos e comunidades paradigmáticos, mediante critérios objetivos, acompanhada da elaboração de breve histórico, linha do tempo, síntese das providências adotadas, situação atual e causas aparentes de permanência ou solução do conflito;

f) o contato com lideranças e moradores das comunidades selecionadas, para realização de escutas qualificadas e histórias orais, com observância das cautelas relativas ao consentimento, à proteção de dados pessoais, à preservação da integridade dos participantes e ao uso institucional do material coletado;

g) a coleta de contribuições de Núcleos, Polos, Defensorias e demais Unidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas que possuam casos, dados, documentos ou experiências relacionados à política habitacional, à regularização fundiária, a conflitos possessórios coletivos, a áreas de risco e a remoções;

h) a elaboração de diagnóstico preliminar destinado a identificar padrões recorrentes, lacunas informacionais, atores institucionais, hipóteses de falhas estruturais e diligências necessárias à fase subsequente.

**DETERMINAR** a realização de pesquisa sistemática nos repositórios físicos e digitais da Especializada, abrangendo, sempre que disponíveis, processos em curso e arquivados, ações judiciais individuais ou coletivas, PPCs, PCs, procedimentos administrativos de acompanhamento, atendimentos, comunicações institucionais, relatórios técnicos, registros de reuniões, audiências públicas, inspeções e visitas às comunidades.

**DETERMINAR** que a matriz de dados registre, na medida da disponibilidade das informações, a localização da comunidade, estimativa de famílias, tempo de ocupação, perfil de vulnerabilidade, situação fundiária, existência de risco, infraestrutura disponível, órgãos públicos envolvidos, pedidos formulados, decisões relevantes, providências administrativas, compromissos assumidos, resultados alcançados e situação atual, com identificação da respectiva fonte documental ou oral.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO AMAPAZ

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral

Helom César da Silva Nunes  
1º Subdefensor Público Geral

Sarah de Sousa Lobo  
2º Subdefensora Público Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM  
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 16 de 20

**DETERMINAR** que a indicação específica dos processos e comunidades paradigmáticos seja formalizada em despacho subsequente, após o inventário inicial, acompanhada de justificativa da seleção e de breve histórico de cada caso, sem prejuízo da inclusão posterior de outros processos cuja relevância venha a ser identificada.

**DETERMINAR** que o contato com as lideranças e moradores seja precedido de levantamento documental mínimo e realizado por meio de roteiro semiestruturado, destinado a registrar a formação da comunidade, o histórico do conflito, a atuação dos órgãos públicos, os cadastramentos realizados, as promessas e compromissos assumidos, os efeitos de remoções ou ameaças de remoção, os impactos sobre os vínculos comunitários e as soluções consideradas adequadas pelos atingidos.

**DETERMINAR** que as histórias orais possam ser registradas por escrito, áudio ou vídeo, conforme autorização dos participantes, mantendo-se versão integral em ambiente institucional de acesso restrito e, quando necessária a divulgação ou juntada em outros procedimentos, versão adequada à finalidade, preferencialmente anonimizada e desprovida de dados sensíveis não indispensáveis.

**EXPEDIR** comunicação interna ao Defensor Público-Geral para solicitar informações junto aos Núcleos Especializados, Polos e Unidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, dando ciência da instauração desta fase preparatória de atuação estrutural sobre o direito à moradia e solicitando que, caso possuam elementos pertinentes, encaminhem números de processos, sínteses de casos, relatórios, decisões, dados territoriais, contatos de lideranças e informações sobre práticas institucionais ou políticas públicas relacionadas ao tema.

**FACULTAR** aos membros e às Unidades interessadas a manifestação de interesse em colaborar com o procedimento, mediante compartilhamento de dados, participação em reuniões técnicas, indicação de casos ou produção conjunta de informações, observadas as atribuições institucionais, a proteção dos dados pessoais e a autonomia funcional de cada órgão de atuação.

**COMUNICAR** à Defensoria Pública-Geral do Estado do Amazonas acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório Coletivo, para ciência institucional e publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, nos termos da Resolução nº 023/2022-CSDPE/AM.

**DETERMINAR** a elaboração, ao término da primeira etapa e dentro do prazo regulamentar, de relatório diagnóstico preliminar contendo o inventário consolidado, a taxonomia das demandas, a indicação dos casos paradigmáticos, a síntese das histórias orais, as lacunas de informação, as hipóteses estruturais a serem testadas e a proposta de providências para a fase subsequente.

**AVALIAR** após a conclusão do relatório preliminar, a conversão do presente PPC em Procedimento Coletivo, a instauração de instrumentos de acompanhamento específicos, a abertura de diálogo com os órgãos públicos competentes e a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais adequadas à natureza e à extensão do problema identificado.

**Certifique-se, cumpra-se e publique-se.**

**DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM INTERESSES COLETIVOS**, em Manaus, 11 de agosto de 2026.

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
Defensor Público



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral  
Helom César da Silva Nunes  
1º Subdefensor Público Geral  
Sarah de Sousa Lobo  
2º Subdefensora Público Geral  
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário Oficial da DPE-AM  
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 17 de 20

**PORTARIA Nº 908/2026-GSPG/DPE/AM**

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 13/2023-CSDPEAM, que criou os Órgãos de Atuação do Interior e Região Metropolitana, as Defensorias Públicas de substituição da Capital, fixa suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, altera as Resoluções n.º 004/2019-CSDPE/AM e n.º 013/2019-CSDPE/AM, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o constante na Portaria n.º 231/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2.601, pág. 10, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI n. 26.0.000011476-5.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** a Defensora Pública de 4ª Classe Érica Andrade de Oliveira para atuar nas audiências designadas para o dia 1 de setembro de 2026, na Vara Única da Comarca de Rio Preto da Eva, conforme Anexo Único;

**II – ATRIBUIR** à Defensora Pública mencionada, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de agosto de 2026.

**Helom César da Silva Nunes**

Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 908/2026-GSPG/DPE/AM**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO AMAZONAS**

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral

**Helom César da Silva Nunes**  
1º Subdefensor Público Geral

**Sarah de Sousa Lobo**  
2ª Subdefensora Pública Geral

**Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto**  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,  
através do QRCode abaixo:





TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026

Ano 12, Edição 2722 Pág. 18 de 20

| Defensor Público          | Comarca          | Data       | Hora  | Processo                  | Quantidade de audiências neste ato | Quantidade Nível 1 | Saldo Remanescente |
|---------------------------|------------------|------------|-------|---------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Érica Andrade de Oliveira | Rio Preto da Eva | 01/09/2026 | 09:00 | 0002193-17.2025.8.04.6600 | 7                                  | 1                  | 3                  |
|                           |                  |            | 09:20 | 0000369-86.2026.8.04.6600 |                                    |                    |                    |
|                           |                  |            | 09:30 | 0600104-40.2023.8.04.6600 |                                    |                    |                    |
|                           |                  |            | 09:40 | 0601500-18.2024.8.04.6600 |                                    |                    |                    |
|                           |                  |            | 10:00 | 0601982-97.2023.8.04.6600 |                                    |                    |                    |
|                           |                  |            | 10:00 | 0601874-34.2024.8.04.6600 |                                    |                    |                    |
|                           |                  |            | 10:20 | 0000128-15.2026.8.04.6600 |                                    |                    |                    |

#### PORTARIA Nº 913/2026-GSPG/DPE/AM

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 13/2023-CSDPEAM, que criou os Órgãos de Atuação do Interior e Região Metropolitana, as Defensorias Públicas de substituição da Capital, fixa suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, altera as Resoluções n.º 004/2019-CSDPE/AM e n.º 013/2019-CSDPE/AM, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o constante na Portaria n.º 231/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2.601, pág. 10, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI n. 26.0.000011667-9.

#### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** a Defensora Pública de 3ª Classe Yáskara Xavier Luciano Lucena para atuar nas audiências designadas para os dias 01 a 03 de setembro de 2026, na 1ª Vara da Comarca de Coari, conforme Anexo Único;

**II – ATRIBUIR** à Defensora Pública mencionada, 1 (um) dia de folga, a cada 15 (quinze) audiências realizadas.

#### CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2026.

**Helom César da Silva Nunes**  
Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral  
Helom César da Silva Nunes  
1º Subdefensor Público Geral  
Sarah de Sousa Lobo  
2º Subdefensora Público Geral  
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,  
através do QRCode abaixo:





ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 913/2026-GSPG/DPE/AM

| Defensor Público              | Comarca | Data       | Hora  | Processo                  | Quantidade de audiências neste ato | Quantidade Nível 1 | Saldo Remanescente |
|-------------------------------|---------|------------|-------|---------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Yáskara Xavier Luciano Lucena | Coari   | 01/09/2026 | 08:30 | 0000686-79.2025.8.04.3800 | 26                                 | 1                  | 11                 |
|                               |         |            | 09:00 | 0000715-32.2025.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 09:30 | 0000938-82.2025.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 10:00 | 0002034-35.2025.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 10:30 | 0003102-20.2025.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 11:00 | 0003447-83.2025.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 11:30 | 0003853-07.2025.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 12:00 | 0600836-45.2024.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 12:30 | 0607247-75.2022.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         | 02/09/2026 | 08:30 | 0600788-86.2024.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 09:00 | 0600790-56.2024.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 09:30 | 0602020-36.2024.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 10:00 | 0601369-04.2024.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 10:30 | 0605767-91.2024.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 11:00 | 0602378-98.2024.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 12:00 | 0602610-13.2024.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         |            | 12:30 | 0602855-24.2024.8.04.3800 |                                    |                    |                    |
|                               |         | 03/09/2026 | 08:30 | 0602997-28.2024.8.04.3800 |                                    |                    |                    |



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral  
Helom César da Silva Nunes  
1º Subdefensor Público Geral  
Sarah de Sousa Lobo  
2º Subdefensora Público Geral  
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,  
através do QRCode abaixo:





|  |  |  |       |                           |  |  |  |
|--|--|--|-------|---------------------------|--|--|--|
|  |  |  | 09:00 | 0603788-94.2024.8.04.3800 |  |  |  |
|  |  |  | 09:30 | 0603808-85.2024.8.04.3800 |  |  |  |
|  |  |  | 10:00 | 0603880-72.2024.8.04.3800 |  |  |  |
|  |  |  | 10:30 | 0604067-80.2024.8.04.3800 |  |  |  |
|  |  |  | 11:00 | 0604113-69.2024.8.04.3800 |  |  |  |
|  |  |  | 11:30 | 0604161-28.2024.8.04.3800 |  |  |  |
|  |  |  | 12:00 | 0604467-94.2024.8.04.3800 |  |  |  |
|  |  |  | 12:30 | 0604958-04.2024.8.04.3800 |  |  |  |



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679  
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral  
Helom César da Silva Nunes  
1º Subdefensor Público Geral  
Sarah de Sousa Lobo  
2º Subdefensora Público Geral  
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto  
Corregedor Geral

A validade deste documento pode  
ser verificada através da página  
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,  
através do QRCode abaixo:

